

PROJETO DE LEI 002/2025 DE AUTORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Acompanhamento e Controle de Gastos com Combustíveis e Lubrificantes, com objetivo monitorar e otimizar o consumo desses produtos pelos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo municipais.

Art. 2º - O controle de gastos criado na forma desta Lei é de uso obrigatório no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 3º - Para fins do controle de gastos ora instituído, deverá ser utilizado o Relatório de Controle de Uso de Combustíveis e Lubrificantes conforme modelo constante do Anexo Único desta Lei, podendo ser elaborado de forma escrita ou digital, aonde serão registrados os dados de cada abastecimento ou troca de lubrificantes realizados no veículo ou equipamento.

§ 1º - As informações a que se refere o Anexo Único desta Lei são de preenchimento obrigatório, seja quando o abastecimento ou troca ocorrer junto às empresas fornecedoras ou por meios próprios de armazenamento.

§ 2º - O condutor assume responsabilidade pela utilização do veículo ou equipamento através de sua assinatura no relatório de controle ou em termo de responsabilidade próprio, sempre que solicitar o uso do bem ou quando receber a ordem de serviço.

Art. 4º - Fica facultado aos respectivos órgãos municipais encarregados do controle e guarda de materiais e patrimônio, visando a identificação do responsável direto pela utilização do bem e o permanente controle técnico sobre os defeitos ocorridos, a inclusão no relatório a que se refere esta Lei ou em documento próprio os dados relativos às manutenções e consertos realizados nos veículos, máquinas e equipamentos.

Art. 5º - Para fins de cumprimento do disposto na presente Lei, se necessário, será incluída nos editais de licitação a obrigatoriedade dos licitantes de fornecer os dados necessários ao correto preenchimento do relatório de controle.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de trinta dias a contar de sua publicação, no que couber e se fizer necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguatemi MS 12 DE SETEMBRO DE 2025

AGNALDO DOS SANTOS SOUZA

VEREADOR AUTOR